



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 077/2005

Contrato para a prestação de serviços de vigilância nas dependências dos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral nesta Capital, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, Secretária de Administração e Orçamento, às fls. 1640/1641 do Pregão n. 024/2005, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sul Brasil Segurança Privada Ltda., de conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 9.032/1995, 8.666/1993, 8.078/1990, com a Resolução TSE n. 19.820/1997, com a Instrução Normativa Conjunta SRF n. 306/2003, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., estabelecida na Rua Porto Alegre, n. 285, na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.449.286/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Proprietária, Senhora Olga Marise Torres Motta, inscrita no CPF sob o n. 734.013.740-87, residente e domiciliada em São José/SC, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de vigilância nas dependências dos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral nesta Capital, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 9.032, de 28 de abril de 1995, 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a Resolução TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997, com a Instrução Normativa Conjunta SRF n. 306, de 12 de março de 2003, e com Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância nas dependências dos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral nesta Capital, conforme especificações abaixo e Projeto Básico anexo ao Pregão n. 024/2005:

1.1.1. Serviços de Vigilância

1.1.1.1. 03 (três) postos de trabalho na sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, distribuídos da seguinte forma – Prédio 1:

- a) portaria (posto 1);
- b) subsolo 1/estacionamento (posto 2);
- c) posto responsável por rondas internas e externas, bem como apoio aos postos 1 e 2 (posto 3).

Os postos de trabalho 1 e 2 deverão funcionar 24 horas e o 3 12 horas diurnas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.1.1.2. 01 (um) posto de trabalho no Depósito das Urnas, localizado no Edifício da CONAB, na BR 101, Km 205, em São José/SC – Prédio 2.

1.1.1.3. 01 (um) posto de trabalho nos Cartórios da Capital-Ilha, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, nesta Capital – Prédio 3.

Os postos de trabalho dos prédios 2 e 3 deverão funcionar 24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

Os vigilantes, nos respectivos postos de trabalho, deverão, no que couber em cada prédio vistoriado:

- a) observar todas as medidas de precaução e segurança e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade dos prédios e de seus ocupantes;
- b) cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, computadores, refrigerações e elevadores estejam desligados em ambiente onde não haja presença de pessoas autorizadas;
- c) tratar convenientemente autoridades, servidores e visitantes;
- d) impedir formação de grupo em torno do balcão das recepções da portaria e dos estacionamentos, bem como ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo imperioso;
- e) impedir a entrada, nas dependências da Justiça Eleitoral, de pessoas não-autorizadas;
- f) estar atento quanto à entrada e saída de pessoas, solicitando a respectiva identificação, seguindo as regras do TRESA;
- g) orientar o público visitante da exata localização das dependências da Justiça Eleitoral, comunicando aos servidores dos respectivos andares quando o visitante estiver subindo;

h) atender e transferir ligações telefônicas fora do horário de expediente das telefonistas;

i) estar atento quanto à entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída, quando devidamente autorizada pelo setor competente;

j) verificar se todas as portas estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas para posterior comunicação;

l) fiscalizar a movimentação de bens e pessoas, comunicando qualquer irregularidade;

m) manter-se sempre no posto de trabalho, exceto durante as rondas necessárias;

n) ficar atento quanto à funcionalidade dos elevadores, iluminação e ventilação;

o) providenciar socorro caso ocorra parada de elevador com passageiro entre os pavimentos, dentro dos padrões de segurança e solicitar à Coordenadoria de Apoio Administrativo a correção do defeito. Quando o defeito ocorrer fora do horário de expediente, providenciar pessoalmente a chamada técnica à Empresa responsável pela manutenção dos elevadores;

p) cumprir as instruções do TRESA;

q) os vigilantes do turno noturno e os dos finais de semana e feriados serão responsáveis, também, pelas rondas internas, bem como pelas rondas externas nas áreas fronteiriças e laterais;

r) ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

s) não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à sua chefia imediata;

t) nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitante, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;

u) permitir o acesso aos estacionamentos de veículos apenas para servidores, Juizes e visitantes autorizados;

v) os vigilantes em exercício nos estacionamentos privativos ficarão atentos e, percebendo a lotação das vagas demarcadas dos mesmos, impedirão a entrada de novos veículos até que haja disponibilidade das mesmas; e

x) caberá ao vigilante em exercício impedir o estacionamento dos veículos fora das vagas demarcadas.

A não observância das disposições citadas acima sujeitará a empresa prestadora de serviços de vigilância a aplicação das penalidades cabíveis, quando das verificações de irregularidades.

A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Instituição e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.

Cabe, ainda, aos vigilantes:

- 1) registrar em livro próprio de ocorrência os principais fatos do dia;
- 2) fazer rondas periódicas na área de sua guarda, verificando se há alguma anormalidade;
- 3) manterem-se atentos aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-lo de forma educada visando conhecer sua intenção;
- 4) havendo a necessidade de pessoa, funcionário ou não, trabalhar fora do horário de expediente nas dependências do CONTRATANTE, permanecer atento se o mesmo está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada;
- 5) efetuar em sistema de controle próprio a entrada e a saída dos veículos que adentrarem nas dependências do TRESP, sendo os veículos oficiais ou particulares;
- 6) manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados;
- 7) manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;
- 8) executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida do CONTRATANTE, verificando todas as dependências e instalações, adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;
- 9) deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas, verificando, diariamente, se as demais luzes do Órgão estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 10) comunicar ao patrulhamento policial, bem como a fiscalização do contrato, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;
- 11) hastear e arriar, diariamente, as bandeiras, de acordo com os horários estabelecidos e a legislação vigente;
- 12) acompanhar, de forma ininterrupta, quando disponíveis, os monitores de vigilância eletrônica, comunicando de imediato ao fiscal do contrato quaisquer fato ou ação considerada anormal, reduzindo à termo, em livro próprio, toda e qualquer ocorrência verificada no turno;
- 13) não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do CONTRATANTE;
- 14) não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências da Justiça Eleitoral, salvo nos casos autorizados;
- 15) não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
- 16) adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 17) somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 18) manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 19) procurar, em casos de dificuldades, buscar a orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;

20) auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando a segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;

21) cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

22) promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Justiça Eleitoral, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à fiscalização do contrato, com o devido registro;

23) realizar, conforme orientação da unidade fiscalizadora do contrato, a vigilância nos estacionamentos internos e externos;

24) deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;

25) conferir e passar para o seu substituto a relação de objetos sob sua guarda;

26) ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização do contrato; e

27) em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica comunicar imediatamente à fiscalização do contrato.

Outras obrigações da Contratada:

a) comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através dos certificados de aprovação em curso de vigilante, expedidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, por seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretárias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal;

b) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, incluindo volantes para assumir eventuais faltas ou afastamentos a qualquer título, devendo esses se apresentarem no local de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta minutos), contados a partir da comunicação;

c) orientar os vigilantes acerca do não-abandono dos Postos, enquanto não se apresentarem os que os substituirão;

d) não admitir prorrogação de jornada de trabalho, exceto por 30 (trinta) minutos, tempo previsto para a chegada de volantes;

e) instruir os vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pelo repasse das informações aos que assumirem os Postos em caráter de substituição – definitiva ou eventual;

f) relatar à Administração qualquer irregularidade verificada nas instalações onde houver a prestação dos serviços; e

g) responsabilizar-se pelo ressarcimento ou reposição de bens patrimoniais desaparecidos ou danificados pertencentes a este Tribunal, sempre que verificado o nexo de causalidade entre o vício do serviço e o dano.

A contratada deverá apresentar os seus funcionários devidamente uniformizados, conforme regulamentação própria.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 024/2005, de 02/08/2005, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 02/08/2005, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 29.468,51 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

2.2. A jornada extraordinária de trabalho e os dias não úteis, eventualmente cumpridos, serão remunerados com o adicional previsto em Convenção Coletiva e/ou legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do Contratante, bem como os comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade, o fornecimento de vales-transporte e vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

3.3.1. A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando não vencidas as referidas contribuições.

3.4. O pagamento, quando houver reajuste ou serviço extraordinário, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido, ou do serviço extraordinário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 14/09/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

5.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, PTRES 975263, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2005NE000819, em 05/09/2005, no valor de R\$ 103.139,79 (cento e três mil, cento e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, os servidores titulares das funções de Setor de Acompanhamento e Fiscalização de Serviços Terceirizados (Vigilância Prédio-sede), Chefe de Serviço de Administração de Urnas Eletrônicas (Vigilância Depósito de Urnas), Chefe de Cartório da 13ª Zona Eleitoral (Vigilância Prédio dos Cartórios) e Chefe de Cartório da 101ª Zona Eleitoral (Vigilância do Prédio do Cartório da 101ª), ou seus substitutos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.1.3. disponibilizar instalações sanitárias e local para vestiários;

9.1.4. destinar local para guarda dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. executar todo o serviço objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do presente ajuste;

10.1.3. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.4. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.5. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de

exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.6. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do CONTRATANTE, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

10.1.6.1. A Contratada só poderá efetivar a contratação dos funcionários mediante aprovação do Contratante;

10.1.7. suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste edital;

10.1.8. realizar serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias;

10.1.9. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.10. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.11. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

10.1.12. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.13. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.14. cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos neste Contrato;

10.1.15. comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.16. substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.18. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação no Pregão n. 024/2005;

10.1.19. fornecer, mensalmente, independente de solicitado pelo CONTRATANTE, cópias da folha de pagamento e da guia de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais específicas dos empregados em serviço no Tribunal, em cumprimento ao que estabelece o art. 31, da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n. 9.032, de 28 de abril de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 88.405,53 (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos) na modalidade seguro garantia.

11.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

13.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

13.2. Nos casos de alteração do efetivo de pessoal, resultante de acréscimo ou redução de áreas físicas abrangidas ou de alteração do quantitativo do objeto contratado, segundo determinação do Contratante, será observado o disposto na Resolução TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

14.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento), ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso.

14.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

14.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

14.5. As sanções estabelecidas na Subcláusula 14.4 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

14.6. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 14.2 e nas alíneas “a” e “b” da Subcláusula 14.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

14.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, sem prejuízo das demais avaliações previstas legalmente, devendo a

Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A (Anexo I da Resolução TSE n. 19.820/1997): os grupos B (2.2) e C (2.3), a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B (Anexo II da Resolução TSE n. 19.820/1997):

a) Vale Transporte (4) e Vale Alimentação (5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração (Anexo III da Resolução TSE n. 19.820/1997): Despesas Administrativas (1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a Subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de setembro de 2005.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

OLGA MARISE TORRES DA MOTTA
SÓCIA-PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

SOLANGE DO CARMO BRASIL DOS SANTOS
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTA

VILSON R. REZZADORI
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTO